



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR

NOTA TÉCNICA CAOP/CON Nº 3 /2018

EMENTA. Sugestões para atuação quando da constatação da presença de Coliformes totais ou Escherichia coli na Estação de Tratamento da Água-ETA e de Escherichia coli na rede de distribuição.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção dos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como na alínea “a” do Inciso IV do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR

CONSIDERANDO que os dados extraídos SISÁGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – indicaram a presença de Coliformes totais (ou E. coli) na saída de Estação de Tratamento de Água e de Escherichia Coli na rede de distribuição, em pontos anteriores à reservação da água;

CONSIDERANDO que os dados da própria COMPESA indicaram a presença de Coliformes totais (ou E.Coli) na saída de Estação de Tratamento de Água - ETA;

CONSIDERANDO que é inadmissível a presença de Coliformes totais e E.coli na saída de tratamento de água nos termos do Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli na água para consumo humano implica a não potabilidade da água;

CONSIDERANDO que toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água, conforme dispõe o art. 3º do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 - MS.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da referida Consolidação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR

CONSIDERANDO que compete ao responsável pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano exercer o controle da qualidade da água, devendo comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema ou por não-conformidade na qualidade da água tratada;

CONSIDERANDO que, sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pelo sistema e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população,

Resolve emitir Nota Técnica no sentido de orientar os Promotores de Justiça com atuação na defesa do consumidor para que, nos casos de constatação da presença de Coliformes totais ou E.coli na saída de Estação de Tratamento de Água -ETA ou de Escherichia coli na rede de distribuição, requisitem:

1 – À COMPESA que:

- a) Adote medidas corretivas e colete novas amostras em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios, observando que, nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, com fulcro no art. 27, §1º e §2º, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR

b) Comunique, imediatamente, à Secretaria municipal de saúde, à ARPE e informe, adequadamente, à população a não conformidade na qualidade da água tratada, identificando períodos e locais, consoante disposto no art. 13, XI e art. 26, V, do Anexo XX da referida Portaria de Consolidação ;

c) Elabore um plano de ação e adote as medidas cabíveis, em conjunto com as autoridades de saúde pública, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade, com fulcro no art. 44 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde;

d) Amplie o número mínimo de amostras previstas nos Anexos 12 e 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde, aumente a frequência de amostragem e realize análises laboratoriais de parâmetros adicionais, conforme prevê o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 – MS.

e) Apresente a essa Promotoria de Justiça documentos comprobatórios do cumprimento dos itens “a” a “d”, no prazo de 15 dias, a contar da constatação de características desconformes com o padrão de potabilidade da água ou situação de risco à saúde da população em razão da contaminação da água;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR

2 - à Secretaria Municipal de Saúde que:

- a) Colete as amostras de água, prioritariamente, em ponto anterior à reservação, a fim de identificar a origem da contaminação;
- b) Notifique, de imediato, o responsável pelo sistema de abastecimento de água para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme estabelece o art. 12, III, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 – MS;
- c) Estabeleça mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema sobre os resultados das ações de controle realizadas, conforme determina o art. 12, VII do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17;
- d) Mantenha entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento aos §1º e §2º do Art. 17. do Decreto 5440/05;
- e) Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água a ampliação do número mínimo de amostras e da frequência, bem como a realização de análise de parâmetros adicionais, nos termos do art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17;
- f) Aplique as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437/77 aos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água quando não observar as determinações constantes da referida



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CAOP CONSUMIDOR

Portaria de Consolidação;

g) Apresente a essa Promotoria de Justiça documentos comprobatórios do cumprimento dos itens "a" a "f", no prazo de 15 dias, a contar da constatação de características desconformes com o padrão de potabilidade da água ou situação de risco à saúde da população;

Publique-se.

Recife, 20 de dezembro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR